

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre,

**Junta de Freguesia de Parque das Nações**, NIPC 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, 1990-212 Lisboa, legalmente representada pelo Presidente, José Manuel Rodrigues Moreno,

E a

**Jardim das Tágides – Restauração Bares e Administração, Lda**, NIPC 504396269, com sede no Pavilhão SS 04, Parque das Nações, 1990-280 Lisboa, legalmente representada pelo Sócio Gerente, Bernardo Manuel Ratton Daupias Alves.

### Considerando que:

- a) Entre as obrigações e competências da Junta de Freguesia do Parque das Nações insere-se a criação e manutenção de Parques Infantis;
- b) A Freguesia do Parque das Nações tem grande carência de equipamentos desta natureza, nomeadamente no Parque das Nações, que tem um número médio de visitantes da ordem dos 2 milhões mensais, entre os quais muitas crianças e jovens;
- c) A empresa Jardim das Tágides, no âmbito da missão social que entende ser sua obrigação promover, disponibiliza-se a oferecer um Parque Infantil à Junta de Freguesia do Parque das Nações.



É celebrado o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente Acordo visa a instalação dum Parque Infantil no Passeio das Tágides, no Parque das Nações.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A segunda outorgante compromete-se:

- a) A proceder à instalação dum Parque Infantil no Passeio das Tágides com uma área de 32,86 m<sup>2</sup>, com um brinquedo composto que contém escorrega e cilindros para jogo do galo;
- b) A assumir todos os encargos com a manutenção e conservação do referido Parque Infantil, durante a vigência do presente Acordo;
- c) A promover a sua certificação e efetuar futuras manutenções através de empresa certificada, que garanta a segurança do equipamento.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A primeira outorgante compromete-se a garantir a limpeza do referido equipamento.



## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **(Tempo de duração do Protocolo)**

O presente Acordo vigorará pelo período de 5 anos, transferindo-se, findo este prazo, a responsabilidade de manutenção e conservação do equipamento para a primeira outorgante.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **(Acesso ao equipamento social)**

O acesso ao equipamento é livre.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **(Suspensão)**

A aplicação do presente Acordo poderá ser suspensa, a qualquer momento, por acordo entre as partes, sendo que, neste caso, as responsabilidades da segunda outorgante transferem-se para primeira outorgante.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **(Vigência)**

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à assinatura do mesmo, sendo válido pelo período estabelecido na cláusula 4.<sup>a</sup>, findo o qual, as responsabilidades da segunda outorgante transferem-se para primeira outorgante.





## Cláusula 8.ª

### (Omissões e questões emergentes)

As omissões e questões emergentes do presente Acordo serão solucionados conjuntamente pelos Outorgantes.

Lisboa, 10 de julho de 2015

A Junta de Freguesia do Parque das Nações,

José Manuel Rodrigues Moreno



---

Presidente

Jardim das Tágides – Restauração Bares e Administração, Lda.,

Bernardo Manuel Rattón Daupias Alves



---

Sócio Gerente

